



REPUBLIÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2025
DISPENSA Nº 022/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de extintores de incêndio, destinados aos prédios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Aquisição de Extintor de Incêndio de Pó Químico, capacidade 06kg. Classe B-C.	7	06 KG	R\$ 287,47	R\$ 2.012,29
Recarga de Extintor de Incêndio de Gás Carbônico Co ² , capacidade 06kg.	9	06 KG	R\$ 120,00	R\$ 1.080,00
Recarga Extintor de Incêndio de Pó Químico, capacidade 06kg. Classe B-C.	13	06 KG	R\$ 90,00	R\$ 1.170,00
Recarga Extintor de Incêndio de Pó Químico, capacidade 04 KG. Classe B-C.	14	04 KG	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00
Recarga Extintor de Incêndio de Água Pressurizada, capacidade 10 LTS.	1	10 L	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 5.462,29	

1.2. A aquisição dos extintores de incêndio inclui os equipamentos necessários para sua instalação (como suportes, fixadores, mangueiras, sinalização e demais itens exigidos pelas normas vigentes), bem como a execução dos serviços de instalação, de forma a assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE e da ABNT NBR 12693.

1.3. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que



os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.4. O serviço é enquadrado como de natureza contínua, tendo em vista que a manutenção dos extintores visa manter as condições originais de operação e é uma medida essencial para garantir a segurança patrimonial e das pessoas que frequentam os espaços da AESGA, não podendo sofrer descontinuidade.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que autorizado pela AESGA, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Considerando que a validade da manutenção atual dos extintores de incêndio instalados nos prédios da AESGA expirará no mês de novembro, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de recarga, manutenção e aquisição de extintores, de forma a adequar o conjunto de equipamentos ao projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), garantindo que a quantidade, tipo, instalação e condições de uso dos extintores estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 12693) e com o COSCIP/PE.



2.2.2 Ressalta-se que os extintores de incêndio são equipamentos essenciais para ações emergenciais de combate a princípios de incêndio. Sua carga deve ser obrigatoriamente substituída e submetida à manutenção técnica após o vencimento do prazo de validade, geralmente de 12 meses, a fim de garantir a eficácia do equipamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

2.2.3 A recarga e revalidação dos extintores deve ocorrer anualmente, conforme a data de validade indicada em cada unidade. Dessa forma, a contratação ora proposta é fundamental para assegurar a segurança das atividades realizadas na Autarquia, visto que os equipamentos precisam estar constantemente em condições plenas de uso, de modo a garantir seu pleno funcionamento em eventuais situações de risco de incêndio que possam ocorrer nas dependências da instituição.

2.2.4 A Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho, estabelece que todos os ambientes de trabalho devem dispor de equipamentos de combate a incêndio e adotar medidas de prevenção, observando-se a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. O objetivo é assegurar a integridade física dos trabalhadores e usuários, promovendo um ambiente seguro em caso de emergência.

2.2.5 Para garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, a presente contratação observa a legislação vigente no Estado de Pernambuco, em especial o Decreto Estadual nº 19.644/1997, que institui o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP), e suas atualizações, incluindo o Decreto nº 58.690/2025.

2.2.6 Essas normas estabelecem os critérios técnicos para a instalação, manutenção, dimensionamento e sinalização de extintores de incêndio, em consonância com os preceitos das normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 12693, que trata dos sistemas de proteção por extintores de incêndio.

2.2.7 Toda a prestação dos serviços relativos ao fornecimento, recarga e eventual instalação de extintores de incêndio deverá estar em estrita conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com as diretrizes estabelecidas pelo CBMPE, sendo obrigatória a observância integral da legislação mencionada.



2.2.8. A inclusão da instalação e dos equipamentos necessários no item de aquisição visa adequar o objeto às normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico, garantindo que os extintores fornecidos estejam devidamente instalados e em condições imediatas de uso, conforme exigem a ABNT NBR 12693 e o COSCIP/PE.

2.2.9 Justifica-se a **facultatividade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, com base no art. 19, §1º, inciso I, do **Decreto Municipal nº 049/2023**, tendo em vista tratar-se de objeto com contratação rotineira pela AESGA, cuja necessidade e viabilidade já foram devidamente comprovadas ao longo dos exercícios anteriores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução mais adequada para atendimento à presente demanda consiste na contratação direta por dispensa de licitação, tendo em vista tratar-se de serviço de pequeno valor, dentro dos limites legais estabelecidos.

3.2. Os serviços que abrangem o objeto da contratação incluem a inspeção técnica, manutenção, recarga com agente extintor adequado, substituição de componentes danificados, realização de teste hidrostático conforme periodicidade normativa, revalidação, sinalização, identificação padronizada dos equipamentos, emissão de relatórios técnicos por extintor e o transporte de ida e retorno dos extintores, sem custo adicional. Todas as atividades deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, bem como a legislação estadual vigente, especialmente o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico de Pernambuco (COSCIP), estando sujeitas à fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE.

3.3. Trata-se de serviço de execução técnica padronizada, com ampla oferta no mercado regional, podendo ser prestado por empresas especializadas e devidamente credenciadas junto aos órgãos competentes, como o INMETRO e o Corpo de Bombeiros. Dessa forma, não há qualquer dificuldade na obtenção de fornecedores aptos, assegurando a viabilidade da contratação direta.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, observa-se que os extintores de incêndio demandam desde sua aquisição e instalação adequada, incluindo suportes, fixadores



e sinalização, até a manutenção periódica, especialmente a recarga anual, para assegurar sua eficácia, conforme exigem as normas da ABNT e os regulamentos dos órgãos de fiscalização. Portanto, a solução proposta atende não apenas à necessidade imediata de fornecimento e instalação, mas também integra uma política de gestão contínua da segurança predial, evitando riscos e prolongando a vida útil dos equipamentos.

3.5. A abordagem do ciclo de vida considera ainda os seguintes aspectos:

- **Aquisição e Instalação:** Os extintores, juntamente com suportes, fixadores, mangueiras, sinalização e demais equipamentos necessários, serão adquiridos e instalados nos prédios da AESGA, conforme projeto de prevenção aprovado pelo Corpo de Bombeiros, garantindo operação imediata.
- **Uso e Operação:** Os equipamentos devem permanecer operacionais, com suas cargas e condições físicas adequadas ao uso imediato.
- **Manutenção:** A recarga anual e eventuais reparos são parte da rotina obrigatória de manutenção preventiva, conforme a legislação.
- **Descarte:** Extintores que apresentarem danos irreparáveis ou que atinjam o fim de sua vida útil deverão ser substituídos e descartados conforme normas ambientais.

3.6. Assim, a solução de contratação direta, além de legalmente viável, é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando as exigências normativas, os riscos envolvidos e a necessidade de garantir a segurança das instalações e pessoas que frequentam a Autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

4.3. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO



4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. VISTORIA

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução terá início em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços. A retirada e devolução dos extintores existentes, bem como a instalação de novos equipamentos e acessórios, ocorrerá mediante agendamento prévio,

Assinatura

[Assinatura]



acompanhada pelo fiscal designado, e deverá ser realizada pela contratada diretamente nos locais de instalação indicados pela contratante.

5.1.2. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada dos extintores.

5.1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, retirada, transporte, manutenção, recarga, substituição de peças, testes hidrostáticos, emissão de laudos técnicos e posterior devolução dos extintores em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo todos os acessórios necessários, conforme normas técnicas vigentes.

5.1.4. Durante o período de manutenção, a contratada deverá fornecer extintores reservas em quantidade mínima de 20% do total existente, devidamente certificados, identificados e instalados conforme orientação da contratante.

5.1.5. Todos os serviços devem obedecer às normas da ABNT (ex.: NBR 12962, NBR 12692, NBR 11715, entre outras), INMETRO (Portaria nº 58/2022 e nº 412/2011) e legislação estadual (COSCIP/PE).

5.1.6. A contratada deverá:

- Ter certificação vigente do INMETRO e credenciamento no Corpo de Bombeiros;
- Emitir relatórios técnicos dos serviços prestados;
- Garantir o transporte seguro dos equipamentos, conforme normas técnicas;
- Realizar os serviços em instalações apropriadas e com pessoal identificado;
- Reposicionar os extintores nos locais originais, conforme mapeamento da AESGA;
- Atender solicitações de manutenção corretiva em até 3 dias úteis;
- Reexecutar qualquer serviço recusado, com prazo de até 10 dias corridos.

5.1.7. Não será admitida:

- Subcontratação;



6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 18/2025 de 06 de janeiro de 2025.

6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor formalmente designado Wilson Tertuliano da Silva, matrícula: 11553-1, o qual deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.1.3 O atesto definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. DO PAGAMENTO E RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

7.3.1 Em contraprestação aos serviços executados, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos serviços e/ou material pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), tendo a AESGA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a efetivação do pagamento, após o atesto definitivo da nota fiscal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

7.3.2 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



7.3.3 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

7.3.4 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

7.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.6 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

7.3.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;

Carvalho



IV - realização de obras.

7.3.9 A referida ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.3.10 A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.3.11 A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.



7.3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamento.

7.3.13 A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação em Razão de Valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre as propostas apresentadas. A escolha será fundamentada na proposta mais vantajosa, que atenda integralmente às exigências técnicas, legais e de qualificação descritas neste Termo de Referência, com base em cotação de preços e parâmetros praticados no mercado, conforme pesquisa registrada no PNCP.



8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

Alencar
[Signature]



de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 5.462,29 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa estimativa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

9.2. No valor acima estipulado encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima estipulado é totalmente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Dispensa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17 - Reparo e Manutenção de Máquinas e Equipamentos

12.364.401.1.1053 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

24 - Equipamento de proteção, segurança e socorro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de

Página 17 de 18

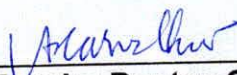


Referência são de inteira responsabilidade do setor requisitante e atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, em 31 de outubro de 2025.



Karla Luiza Simões Silva Mendes
Chefe de Divisão de Manutenção da AESGA
SETOR REQUISITANTE



Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
APROVAÇÃO